



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48/2019

Estabelece orientações para a alimentação de dados do Banco de Horas no Sistema IPM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos recursos humanos do município;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações para a alimentação de dados do Banco de Horas no Sistema IPM, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Todas as horas extras, comprovadamente realizadas por seus respectivos termos de convocação/realização, serão lançadas e controladas através do Banco de Horas no Sistema IPM, sendo vedado qualquer outro tipo de controle paralelo.

§1º Todas as anotações e controles referentes a banco de horas anteriores a emissão desta Ordem de Serviço, mediante comprovação pelos devidos termos de realização de horas extras, deverão ser inseridas no Sistema IPM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Será nomeado através de portaria, um servidor titular e um suplente de cada secretaria, os quais serão responsáveis pelo controle, fiscalização e a alimentação do Banco de Horas.

Art. 3º Os termos de convocação/realização de horas extras serão arquivados e sua guarda será de responsabilidade de cada secretaria.

Art. 4º As compensações deverão ser lançadas diretamente pela secretaria, pelo servidor designado, inserindo no campo observações a qual convocação/termo de realização essa compensação se refere.

Art. 5º As horas extras realizadas para pagamento deverão ser solicitadas à Seção de Folha de Pagamento, nos prazos estabelecidos por ordem de serviço sobre efetividade, informando se o serviço extraordinário foi realizado com acréscimo de 50% ou de 100%.

Art. 6º Os lançamentos de horas extras realizadas ou compensadas em final de semana ou feriado deverão ser sempre lançadas em dobro.

Art. 7º As fiscalizações e auditorias quanto ao fiel preenchimento e controle das horas extras para pagamento e Banco de Horas serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 8º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Art. 9º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, sem prejuízo das possíveis sanções nas esferas cível e criminal.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 29 de julho de 2019.

ALCIDES VICINI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA

Secretária de Gestão e Fazenda